



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 03 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

ALTERA O DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 01 de 14 de JANEIRO 2019 QUE TRATA SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE OFERTADO PARA OS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ALAGOAS.

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições, e, considerando a necessidade de organização da logística do transporte que atende os estudantes universitários deste município, estabelece normas e procedimentos para subsidiar o gerenciamento e o controle das vagas ofertadas e, para tanto, fundamenta-se nos seguintes instrumentos legais:

- I – Art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- II – Art. 208, Inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- III – Art. 5º, Parágrafo Único, da Lei 12.816/2013;
- IV – Art. 21, Inciso II, da Lei 9.394/96;
- V – Art. 43, Incisos I a VII, da Lei 9.394/96;
- VI – Art. 4º, da Lei 8.069/90;
- VII – Art. 136, Incisos I a VII, da Lei 9.503/97;
- VIII – Art.137, da Lei 9.503/97.
- IX – Art. 331, do Código Penal.

Art. 1º As vagas disponíveis serão destinadas, prioritariamente, aos estudantes de cursos superiores (universitários) devidamente matriculados em sua primeira graduação e curso técnico profissionalizante (cursistas).

Parágrafo único: a preferência nas vagas ofertadas seguirá para os requerimentos que irão cursar sua primeira graduação e cursos profissionalizantes, após, havendo a disponibilidade de vaga, para os estudantes que irão cursar a segunda graduação.

Art. 2º Somente estudantes universitários residentes e domiciliados no município de Campo Alegre/AL poderão requerer vagas para utilização do Transporte Universitário.

Art. 3º O estudante universitário que necessitar do serviço, deverá comparecer à SEMED para solicitar uma vaga através de requerimento padronizado pela mesma, bem como, entregar no ato cópias dos seguintes documentos:

- I – Declaração comprobatória de aprovação em curso de nível superior;
- II – Registro Geral - RG;
- III – Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV – Comprovante de residência atualizado, em nome do usuário ou filiação comprovada;
- V – 2 fotos 3x4.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Art. 4º Esgotadas as vagas ofertadas em cada rota, o estudante universitário não contemplado, aguardará na lista de espera a disponibilidade da vaga, a qual seguirá rigorosamente, à ordem numérica dos requerimentos.

Art. 5º Somente estará apto a embarcar no veículo do Transporte Universitário, o estudante que apresentar a carteira de estudante com foto ou declaração (acompanhada do RG do titular) expedida pela SEMED ao condutor do veículo, devidamente conservada, atualizada, carimbada e assinada pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 6º Estudante universitário que **não concluir** o seu curso no tempo pré-determinado, sendo por motivo de reprovação, tranca de matrícula, desistência ou circunstância similar, exceto por motivação de força maior, terá sua carteirinha cancelada e seu nome retirado da lista de usuários ativos de sua respectiva rota. Porém, o mesmo poderá requerer nova vaga, respeitada a disponibilidade.

Art. 7º Será disponibilizado transporte para estudantes universitários de Campo Alegre/AL, com destino as cidades de Arapiraca, São Miguel dos Campos e Maceió, respeitada a lotação máxima de cada veículo, a saber:

ROTA	TURNO	HORÁRIOS			VEÍCULO	LOTAÇÃO
		IDA	CHEGADA	VOLTA		
CAMPO ALEGRE / ARAPIRACA	MATUTINO	06:20h	07:00h	12:00h	1 – ÔNIBUS	50
	NOTURNO	17:40h	19:00h	22:00h	1 – ÔNIBUS	50
LUZIÁPOLIS / ARAPIRACA	NOTURNO	17:50h - VAN 17:30h - ÔNIBUS	19:00h	22:00h	1 – ÔNIBUS	46
					1 – VAN	15
TOTAL DE VAGAS PARA ARAPIRACA						161 / 192
CAMPO ALEGRE / SMC	VESPERTINO	12:30h	13:00h	17:00h	1 – ÔNIBUS	46
	NOTURNO	18:20h	19:00h	22:00h	1 – ÔNIBUS	46
LUZIÁPOLIS / SMC	NOTURNO	18:40h	19:00h	22:00h	1 – VAN	14
TOTAL DE VAGAS PARA SÃO MIGUEL DOS CAMPOS						106
CAMPO ALEGRE / MACEIÓ	MATUTINO	05:00h	07:00h	12:00h	1 – ÔNIBUS	46
	MATUTINO	05:00h	07:00h	12:00h	1 – ÔNIBUS	46
	NOTURNO	16:30h	18:30h	22:00h	1 – ÔNIBUS	50
		16:30h	18:30h	22:00h	1 – ÔNIBUS	50
		16:30h	18:30h	22:00h	1 – ÔNIBUS	46
LUZIÁPOLIS / SMC → MACEIÓ	MATUTINO	05:10h	05:30h SMC 07:00h MACEIÓ	12:00h	1 – MICRO-ÔNIBUS	26



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

LUZIÁPOLIS / MACEIÓ	NOTURNO	16:30h	18:30h	22:00h	1 – VAN	15
		16:30h	19:00hs	22:00h	1 – ÔNIBUS	46
TOTAL DE VAGAS PARA MACEIÓ						325
TOTAL DE VAGAS OFERTADAS (CONSIDERADA A VARIAÇÃO DIÁRIA)						592 /623
PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE						
CAMPO ALEGRE	BELO HORIZONTE	MINEIRO	CHÁ DA IMBIRA	USINA PORTO RICO	LUZIÁPOLIS	
1. CONJUNTO OLIVAL TENÓRIO – QUADRA DE ESPORTES; 2. SMTT; 3. EMPÓRIO ALEGRE; 4. CRUZEIRO; 5. CASA DAS BICICLETAS; 6. PRAÇA MULTIEVENTOS;	1. PONTO DE ÔNIBUS DO POV. BELO HORIZONTE.	1. PONTO DE ÔNIBUS DO POV. MINEIRO.	1. POSTO DE SAÚDE.	1. PONTE DA USINA (ACESSO); 2. PONTO DA LADEIRA DA USINA PORTO RICO. 3. PONTO DE ÔNIBUS DA USINA PORTO RICO.	1. MULTISSETORIAL I; 2. PRAÇA MULTIEVENTOS; 3. PASSARELA; 4. LAVA JATO DO JOÃO DA MADEIRA	

Art. 8º É de competência da SEMED as seguintes atribuições:

- I – promover a atualização desta instrução normativa junto a SMTT, condutores dos veículos e líderes dos estudantes universitários visando a otimização do serviço;
- II – realizar, semestralmente, o cadastramento dos estudantes universitários para garantir o controle das vagas ofertadas e identificar possíveis vacâncias, objetivando contemplar estudantes que requereram vagas, mas que ainda encontram-se na lista de espera;
- III – gerenciar o cadastro dos estudantes universitários, monitorando a quantidade de vagas disponíveis por rota;
- IV – emitir carteirinhas e declarações para os usuários do serviço;
- V – realizar visitas nos veículos e/ou nos pontos de embarque/desembarque, para verificação da frequência dos estudantes ou outras demandas relacionadas à natureza do serviço.

Art. 9º É de competência da SMTT as seguintes atribuições:

- I - definir horários, pontos de embarque/desembarque e rotas, fiscalizando “in loco”, a qualidade e as condições dos serviços ofertados;
- II - primar pela segurança, manutenção, inspeção veicular e vistoria da frota;
- III - garantir que os condutores estejam devidamente habilitados para o exercício de sua função;
- IV - gerenciar a frota, estrategicamente, articulando com os condutores e os líderes de cada rota, assim como definir o quantitativo mínimo por veículo em consonância com a necessidade cotidiana do(s) estudante(s) universitário(s);

Art. 10 O estudante, usuário do Transporte Universitário ofertado pelo Município de Campo Alegre/AL, deverá:

- I – respeitar o condutor do veículo e demais usuários;
- II - respeitar o funcionário público no exercício da função ou em razão dela;



- III - apresentar a carteira de estudante ou declaração (acompanhada do RG do titular) expedida pela SEMED ao condutor do veículo ou pessoa responsável, sempre que utilizar o transporte;
- IV - estar no local fixado como ponto de embarque/desembarque nos horários estabelecidos e expressos no Art. 7º;
- V - não fumar ou consumir bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de entorpecente durante o intervalo compreendido pelos horários fixados no Art. 7º;
- VI - evitar ações ou comportamentos que possam comprometer a atenção do condutor do veículo ou a continuação da viagem;
- VII - comparecer a SEMED ou a SMTT, no prazo determinado sempre que solicitado, para prestar informações ou dirimir qualquer situação relacionada ao serviço;
- VIII - não portar arma de qualquer natureza, principalmente durante o intervalo compreendido pelos horários fixados no Art. 7º;
- IX - zelar pela conservação e limpeza do veículo;
- X - manter-se frequente e assíduo na utilização do transporte em conformidade com os dias indicados no ato do cadastro;
- XI - comunicar imediatamente à SEMED, quando ocorrer **interrupção do curso** (greve, desistência, transferência e etc);
- XII - usar o cinto de segurança durante todo trajeto;
- XIII - arcar com os danos causados ao veículo em que trafega;
- XIV - somente embarcar no veículo quando for para atividades acadêmicas direcionadas ao seu curso/turma;
- XV - renovar sua autorização de embarque com antecedência de até 72 horas.
- XVI - comunicar previamente a SEMED, os casos de transferência de Faculdades/Universidades, novas matrículas e início de estágios, que havendo mudança de rota deverá aguardar a vaga de acordo com a disponibilidade.

Parágrafo único: O estudante que infringir qualquer item deste artigo poderá, mediante a gravidade do ato, ser suspenso por 3, 5, 8 ou 15 dias de aulas.

Art. 11 O estudante, usuário do Transporte Universitário ofertado pelo Município de Campo Alegre/AL, perderá o direito de utilização dos veículos, quando:

- I – constatado índice de infrequência, sem justificativa documentada, superior a 50% dentro de cada mês, considerada a proporcionalidade de uso mensal apresentada por cada estudante no requerimento da vaga;
- II - apresentar documentos falsos ou fraudados, mesmo que constatado posteriormente;
- III - emprestar sua carteira de estudante para outra pessoa tentar utilizar o transporte;
- IV - e, em caso de reincidência, em qualquer inciso do Art. 10.
- V – não comunicar ou consultar previamente a SEMED nos casos de transferências de Faculdade/Universidade e estágios.

Art. 12 Os condutores dos veículos destinados ao Transporte dos Universitários, deverão:

- I – ser habilitados, conforme a categoria exigida pelo Código Nacional de Trânsito-CTB;
- II – portar toda a documentação necessária (CNH, documento(s) do veículo, relação nominal dos estudantes transportados, entre outros), para apresentá-la às autoridades competentes quando solicitado;
- III – respeitar todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro-CTB;
- IV – comunicar a SMTT sempre que perceber problemas de qualquer natureza no veículo;
- V – comunicar imediatamente a SMTT sempre que surgirem eventuais problemas no âmbito da



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

prestação do serviço;

VI – zelar pela segurança de todos durante todo o percurso;

VII – tratar com cordialidade e imparcialidade todos os usuários do serviço.

VIII – estar no local fixado como ponto de embarque/desembarque nos horários estabelecidos pelo o que está expresso no Art. 8º;

IX – recolher a carteira do estudante ou declaração expedida pela SEMED, quando a mesma apresentar inconformidade com o **Art. 5º** ou indício de fraude e, entregá-la à SEMED para que sejam tomadas as providências cabíveis.

X – transmitir à SEMED o quantitativo de estudantes transportados diariamente.

Art. 13 A Administração deverá estabelecer canais interativos de comunicação. De modo a envolver representantes da SEMED, da SMTT, estudantes e condutores dos veículos, cuja finalidade é o acesso às informações pertinentes ao serviço, as quais deverão ser transmitidas de forma objetiva, clara, direta e em tempo hábil.

Parágrafo único: fica o estudante com a responsabilidade de informar diariamente, através do canal interativo de comunicação citado no caput do art. 13, se fará uso do transporte universitário, que em caso de informar o uso no dia e não comparecer, ocorrendo por mais de duas vezes, ficará suspenso do uso do transporte universitário, com prazo a ser definido pela SEMED.

Art. 14 Os estudantes de cada rota/veículo deverão eleger 02 (dois) líderes, titular e vice, para que estes os representem diante da SEMED e da SMTT.

Parágrafo único: Os eleitos atuarão em regime de colaboração voluntária com a administração, em prol da melhoria constante dos serviços prestados no âmbito do transporte universitário em suas respectivas rotas.

Art. 15 Esta Instrução Normativa será atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos, exigirem a sua adequação em prol da melhoria contínua do objeto ao qual se destina.

Art. 16 Os casos omissos relativos a esta Instrução Normativa, serão analisados pela SEMED, SMTT e/ou Procuradoria Municipal.

Art. 17 É de responsabilidade de todos os envolvidos terem conhecimento, orientar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 18 O disposto nesta Instrução Normativa, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Campo Alegre - AL, 19 de fevereiro de 2020.

Graciene Alencar Monteiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria GP 222/2017